



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

### **LEI N° 314/2004**

#### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES EM ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo de Ubaporanga, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a presente lei:

**Art.1°** - Fica o Executivo Municipal de Ubaporanga autorizado a conceder gratificação aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em ensino fundamental público, nos termos estabelecidos por esta Lei.

**Art. 2°** - O valor da gratificação de que trata esta Lei será calculado periodicamente, dividindo-se os resíduos financeiros eventuais provenientes do FUNDEF - Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, pelo número de profissionais do magistério municipal em efetivo exercício de suas atividades em ensino fundamental.

**Parágrafo único** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se resíduos os valores remanescentes do montante de 60% (sessenta por cento) do referido Fundo, não utilizados para o pagamento de profissionais do magistério em atividades de ensino fundamental público ou em atividades de capacitação de professores leigos, conforme dispõe o [artigo 7° da Lei Federal 9.424](#), de 24 de dezembro de 1996.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

**Art. 3º** - Verificada, periodicamente, a disponibilidade de recursos na forma do artigo anterior, a concessão da gratificação será efetuada junto da folha mensal de vencimentos do município.

**Art.4º** - Não terá direito á gratificação os profissionais do magistério municipal que não estiverem em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

**Parágrafo único** - Considera-se efetivo exercício o assim definido no Estatuto dos Servidores Públicos do município de Ubaporanga.

**Art. 5º** - Fica autorizado ainda a conversão em gratificação, a ser concedida aos mesmos profissionais, dos verificados nos meses do ano de 2003, a ser paga em parcela única, sob a forma de folha de pagamento suplementar.

**Parágrafo único** - Precisamente, devera ser compartilhado entre os profissionais do magistério do ensino fundamental o montante de R\$14.401,34 (quatorze mil, quatrocentos e um reais e trinta e quatro centavos) referente ao resíduo de 2003.

**Art. 6º** - As gratificações de que trata esta Lei, sob nenhuma alegação, serão incorporados ao vencimento dos profissionais beneficiados.

**Art.7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro  
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000  
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00  
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

**Art. 8º** - Incidem sobre a gratificação, todos os descontos previstos em lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Ubaporanga, 20 de Maio de 2004.

JOSÉ ROSA LOURES

**Prefeito Municipal**